LEI Nº 1.998, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

"DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO FERRARI LETRINTA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PLANTÕES NOTURNOS, PELO SISTEMA DE RODÍZIO, DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o funcionamento de ao menos uma farmácia ou drogaria no âmbito do município de Cabreúva no esquema de rodízio de plantões noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único - Os plantões de que trata a presente lei acontecerão das 20 (vinte) horas de um dia até as 08 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva, por intermédio da Secretaria da Saúde enviará a todas as farmácias e drogarias do município um comunicado de intenção de participação do esquema de rodízio de plantões noturnos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que tiverem interesse em participar deste esquema de rodízio, formarão uma comissão composta pelos proprietários de farmácias e drogarias ou entidade de classe representativa, que se reunirão trimestralmente para formularem em comum acordo com a Secretaria Municipal da Saúde a referida escala de plantão.

Art.3º - Fica facultativo o funcionamento das demais farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o plantão.

Art.4º - As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não farão parte deste esquema de rodízio.

Art.5º - Ficam obrigadas as farmácias e drogarias que fizerem parte do esquema de rodízio, bem como todas as unidades de saúde do Município, a afixarem um painel, em local bem visível e na parte externa do prédio, constando o nome e o endereço da farmácia de plantão.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva